Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 114/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/4169/2014
PROTOCOLO	**:** 1485830
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
JURISDICIONADO	**:** WLADEMIR DE SOUZA VOLK
CARGO	**:** PREFEITO MUNICIPAL
INTERESSADO	**:** CRS MATSUDA ALIMENTOS LTDA.
OBJETO	**:** AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS
VALOR	**:** R$ 336.971,00
RELATORA	**:** CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - PROGRAMA MERENDA ESCOLAR – TERMOS ADITIVOS – PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA E MAJORAÇÃO DO CONTRATO - FORMALIZAÇÃO – PUBLICAÇÃO DO EXTRATO NA IMPRENSA – COMPROVAÇÃO - EXIGÊNCIAS LEGAIS E REGULAMENTARES – CUMPRIMENTO – REGULARIDADE.

É regular o procedimento de formalização do instrumento contratual e de termo aditivo que atentem as exigências legais e regulamentares.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 1ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 1º de março de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade Formalização do Contrato n. 11/2014 e do 1º e 2° Termos Aditivos, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Buriti, na gestão do Sr. Wlademir de Souza Volk, Prefeito Municipal e CRS Matsuda Alimentos LTDA.

Campo Grande, 1º de março de 2016.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** - Relatora

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano - Relatora

Tratam os autos do Contrato Administrativo n. 011/2014 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Buriti–MS e a CRS Matsuda Alimentos LTDA, decorrente do resultado do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 002/2014.

O Procedimento Licitatório (1ª fase) foi julgado regular e legal por esta Corte de Contas por meio do Acórdão da 2ª Câmara AC02-G.MJMS-415/2015.

Analisa-se, neste momento, a Formalização Contratual (2ª fase) e a Formalização dos Termos Aditivos, nos termos do Artigo 120, incisos II e III, da Resolução Normativa n. 76/2013.

Em Análise Conclusiva a 6ª Inspetoria de Controle Externo, manifestou no sentido de que os Termos Aditivos formalizados atendem a legislação em vigência. Conclui pela regularidade e legalidade da Formalização do Contrato (2ª fase) e da Formalização do 1º e 2º Termos Aditivos.

Ato seguinte os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu parecer pela legalidade e regularidade da formalização do contrato e seus aditamentos.

Os autos vieram a esta Relatoria para decisão.

É o breve relatório.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano - Relatora

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da Formalização do Contrato (2ª fase) e da Formalização dos Termos Aditivos.

Analisando detidamente os autos, tem-se que assiste razão aos Órgãos Técnicos, posto que não vislumbro nos autos qualquer irregularidade, compactuo, assim, com tais entendimentos.

Nessas condições, considerando que foram atendidas as exigências contidas na Lei nº 8.666/93, bem como as normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, concluo que a formalização do contrato e seus termos aditivos merecem aprovação.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acompanho a manifestação da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas e VOTO no sentido de:

1) Declarar REGULAR e LEGAL a Formalização do Contrato n. 11/2014 (2ª fase), nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o Artigo 120, inciso II, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Declarar REGULAR e LEGAL a Formalização do 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato n. 11/2014 (2ª fase), nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

3) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012;

4) Após o julgamento, retornem os Autos à Equipe Técnica 6ª ICE, com vistas a apurar os atos praticados no decorrer da execução financeira.

É como VOTO,

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade formalização do contrato n. 11/2014 e dos 1º e 2°s termos aditivos, celebrados entre a Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Buriti, na gestão do Sr. Wlademir de Souza Volk, Prefeito Municipal e CRS Matsuda Alimentos LTDA.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 1º de março de 2016.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

Relatora

GAB.LCS

SETAC.MSS/HCLS